



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 840 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 21/2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES O PROGRAMA "EMENDA TRANSPARENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o Programa "**Emenda Transparente**", com o objetivo de ampliar a transparência, o acesso à informação e a conscientização dos contribuintes acerca da destinação e execução das Emendas Impositivas.

Art. 2º A divulgação, para cada emenda impositiva deverá conter ao menos:

- I – Identificação do Vereador autor da emenda;
- II – Número de referência (código único da emenda no orçamento);
- III – Exercício financeiro de referência;
- IV – Data da aprovação pela Câmara Municipal;
- V – Descrição detalhada do objeto da emenda;
- VI – Finalidade e justificativa;
- VII – Valor destinado;
- VIII – Órgão executor (ou beneficiário final);
- IX – Área temática ou setorial a que se destina;
- XI – Localização geográfica específica da execução;
- XII – Público beneficiado;
- XIII – Cópia do plano de trabalho e cronograma de execução;
- XIV – Estágio de Execução.

Parágrafo único: Após a finalização da execução da emenda deverá ser disponibilizada, na íntegra, a respectiva prestação de contas.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o Poder Executivo deverá garantir:

I – Atualização Contínua: Os dados devem ser alimentados conforme o progresso da execução orçamentária.

II – Acesso Facilitado: O link deve ser de fácil visualização e estar disponível na página principal (home) do site da Prefeitura.

III – Dados Abertos: Disponibilização dos dados para download em formatos abertos, legíveis por máquina (como csv ou json), facilitando a fiscalização social.

Art. 4º Deverá ser disponibilizado também a documentação referente a emendas impositivas de exercícios anteriores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2026.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado





Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLIO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o Programa “Emenda Transparente”, com o objetivo de fortalecer a publicidade, o controle social e a transparência na execução das emendas impositivas ao orçamento municipal. Trata-se de medida que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a boa governança, com a correta aplicação dos recursos públicos e com o direito do cidadão de acompanhar, de forma clara e acessível, a destinação das verbas indicadas pelos parlamentares.

A transparência é princípio constitucional da Administração Pública e dever previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina a ampla divulgação de informações de interesse coletivo, preferencialmente em meio eletrônico e em formatos acessíveis. Nesse sentido, a criação de seção específica no site oficial da Prefeitura para detalhar as emendas impositivas fortalece a cultura de responsabilidade e clareza na gestão pública.

Destaca-se, ainda, que recentes recomendações do Ministério Público, por meio de Notas Recomendatórias, e do Tribunal de Contas, especialmente por meio da Resolução TC nº 302/2025, reforçam a necessidade de ampliar a transparência ativa na execução orçamentária, inclusive quanto às emendas parlamentares, assegurando o acesso a informações completas sobre sua aplicação e prestação de contas.

Assim, a aprovação da presente proposição alinha o Município às boas práticas administrativas, fortalece o controle social e consolida o compromisso com a ética, a responsabilidade fiscal e a efetiva transparência na gestão dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2026.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

*Deus seja
Louvado*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **11/03/2026 14:59**

Checksum: **5E889FD741A776EC728E1D9730BFE2072D737212058E41D37956FA9EA9F7D10D**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.